CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, de 15 de Março de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA; PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio que entre si celebram Petróleo Brasileiro S.A., Prefeitura Municipal de Lapa e conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa.

Art. 2º - O presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do projeto CENTRO DE CONVIVÊNCIA, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município.

Art. 3º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R$ 141.300,00 (Cento e quarenta e um mil e trezentos reais), que corresponde a 90,00% (Noventa Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobrás através deste Convênio, para a Instituição responsável pela execução do Projeto.

Art. 4º - O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), que corresponde a 10,00% (Dez Por Cento) do valor total dos recursos repassados pela Petrobrás através deste Convênio, para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente do Município sede do Conselho.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Convênio é até 23 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por um igual período ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de março de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário